HABEAS CORPUS Nº 549.365 - TO (2019/0360287-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	VINICIUS CRUZ MOREIRA
ADVOGADO	:	VINÍCIUS CRUZ MOREIRA - TO007473
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:	D R DA S (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

D. R. DA S. alega sofrer coação ilegal, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, nos autos do HC n. 0030947-49.2019.827.0000.

Ao analisar os autos, verifico que **a inicial do *writ* não veio acompanhada da cópia integral do acórdão impugnado**, o que prejudica a exata compreensão do caso, inviabilizando-se, assim, o exame do alegado constrangimento ilegal.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória. É cogente ao impetrante, pois, apresentar elementos documentais suficientes para se permitir a aferição da alegada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração. Na mesma diretriz: **HC n. 235.131/MG**, Rel. Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**, 6ª T., DJe 29/8/2013.

À vista do exposto, constatada a ausência de peça essencial para a análise do pleito de urgência, **indefiro liminarmente** este habeas corpus, nos termos do art. 210 do RISTJ.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7C75D1E7-67B1-4724-AC0B-C089AD249248